



ANÁLISE E JULGAMENTO Nº 01/2020 DO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020

I – PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento dos documentos de habilitação e aceitabilidade das propostas de preços das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 01/2020, que tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.**

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu **em 13/03/2020 às 10:00 (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR POR LOTE**, havia 01 (Um) lote único disponível para disputa.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 04 (quatro) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

São participantes deste certame as empresas:

- 1) **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 04.674.092/0001-46;
- 2) **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.950.386/0001-00;
- 3) **TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.093.813/0001-48;
- 4) **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 07.017.934/0001-85.

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedora a licitante: **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, para lote único, totalizando o valor de R\$ 3,591,594.9464 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos);

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação o certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a lei n.10.520/02, no Decreto n. 7.892/13, que regulamenta o SRP e Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/14, Decreto 8.538/2015, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

II – DA ANÁLISE

Cumprе registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

A empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA** atendeu prontamente e enviou os envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e proposta dentro do prazo legal exigido no edital e após análise foi constatado que a mesma atendeu aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira, e Qualificação Técnica foram atendidos nos termos da lei e nos moldes estabelecidos pelo edital.

III – DA DECISÃO

Destarte as análises e observações sobrescritas acima esta pregoeira decide:

DECLARAR a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA** HABILITADA e **VENCEDORA** do Pregão Eletrônico 01/2020, por atendimento em todas as exigências do edital.

Considerando que a declaração de vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá dia **20/03/2020 as 11:00hs (horário de Brasília)**, seguindo as regras do item 16.1, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema, assegurando o contraditório e a ampla defesa contra as decisões proferidas por esta pregoeira, sobre este processo.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande - MT, 19 de março de 2020.



Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira